

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000312/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035340/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.008718/2014-13
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN, CNPJ n. 07.381.844/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BARRETO DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO R G NORTE, CNPJ n. 08.029.225/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEORGE RAMALHO VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES, CONDUTORES DE UTILITÁRIO EM DUAS OU TRÊS RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIA A DOMICILIO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de trabalho, com laboração de segunda-feira a sexta-feira com 08 (oito) horas de trabalho e no sábado, com 04 (quatro) horas de trabalho, será de **R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo único: As comissões, quando pagas pelo empregador, devem ser discriminadas nos contracheques e integrarão a remuneração do empregado, para todos os fins.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento do salário normativo ajustado pelas entidades convenentes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a cada empregado um demonstrativo de pagamento salarial ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, a discriminação dos salários, gratificações, horas extras e demais ganhos, se houver, além da discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados, destacando o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários, a todos os empregados integrantes da categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva, deverá ser efetuado em espécie ou cheques, durante o horário do expediente, sob pena de pagamento, pela empresa, das horas excedentes à jornada diária, como extras.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido o pagamento aos empregados através da emissão de cheques, se este for efetuado fora do expediente bancário.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, quando houver no âmbito das empresas empregados remunerados de forma variável, calculado com base na média das comissões por eles percebidas no mês, dividindo-se pelo número de dias úteis do mês e, ao final, multiplicando-se pelos números de dias não úteis (considerando os úteis de um mês subtraindo os domingos, os feriados e as folgas).

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - PROIBIÇÕES E DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamento, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

Parágrafo 1º: Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou ainda, na ocorrência de dolo por parte do empregado.

Parágrafo 2º: É vedado à empresa oferecer prestações “ in natura” aos empregados, bem como exercer qualquer coação ou induzimento, no sentido de que os empregados se utilizem do estabelecimento ou dos serviços, como forma de contraprestação.

Parágrafo 3º: Observando o disposto nesta cláusula, é vedado às empresas limitar, por qualquer forma, a liberdade dos empregados de dispor do seu salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal laborada e, quando habituais, integrarão a remuneração do empregado, para todos os fins.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado que a remuneração do labor realizado no período compreendido entre as 22h00min e 05h00min do dia seguinte, será majorada em 20% (vinte por cento), por se tratar de período noturno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de junho de 2014, as empresas se obrigam a fornecer **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 7,00 (sete reais) diário**, aos empregados enquadrados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO

Para a execução das atividades inerentes à função do empregado, o empregador

pagará a quantia de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) mensais, a título de auxílio combustível; sendo esta quantia paga de modo proporcional aos dias laborados, quando houver faltas.

Parágrafo único - O fornecimento de combustível de que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ALUGUEL DA MOTO

As empresas que condicionarem a contratação de empregado ao fato de o mesmo ser proprietário de motocicleta, para utilização desta no exercício de suas funções, deverão remunerá-lo pelo aluguel, depreciação e manutenção do veículo, no valor de R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais) mensais; sendo esta quantia paga de modo proporcional aos dias laborados, quando houver faltas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seus empregados, seguro de vida com cobertura por morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, sendo cada cobertura no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto suicídio, até dois anos da inclusão do funcionário no seguro, independentemente do local da ocorrência; podendo ser descontado do salário do empregado, a este título, até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A homologação do pedido de demissão ou a assinatura do recibo de quitação de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, somente será válido quando realizado com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, quando negado pelo Sindmoto/RN por escrito.

Parágrafo único: Na ocorrência da hipótese supramencionada, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Comprovante de aviso prévio, se for o caso, ou pedido de demissão do empregado;
- Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – 04 (quatro) vias;
- Comprovante da Contribuição Sindical;

- Guia de recolhimento da multa de 40% do FGTS, se for o caso;
- Extrato do FGTS (conta vinculada);
- Requerimento do seguro-desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- Carta de preposto ou apresentação;
- 06 (seis) últimas guias do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rescindido o contrato de trabalho, na hipótese de o aviso prévio ser indenizado ou de haver pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, o empregador deverá pagar verbas rescisórias no prazo de até 10 (dez) dias e, na hipótese de o aviso prévio ser trabalhado, as verbas rescisórias serão pagas no 1º dia útil subsequente ao término do contrato, os prazos para quitação deverão ser os mesmos para homologação no sindicato previsto no Artigo 477 da CLT.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo. Nesta hipótese, o Sindicato obreiro poderá não homologar a rescisão, porém obriga-se a atestar a presença da empresa que o procurar para tal fim.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445, da CLT, será celebrado observando-se o período máximo de 90 (noventa) dias. Parágrafo único: Admite-se a prorrogação do contrato de experiência por uma única vez, não necessariamente pelo mesmo período laborado antes da prorrogação, entretanto, não poderá exceder 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando o serviço nos segmentos econômicos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Jornada de trabalho terá 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando 44 (quarenta) horas semanais;

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa, não poderão ser descontadas do empregado, tampouco trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE PONTO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº O373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS

As empresas remunerarão os empregados em dobro pelo labor realizado aos domingos e feriados, salvo aquelas que optarem pelo regime de escala de 5 x 1, ou outra escala mais benéfica firmada em acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FOLGAS AOS DOMINGOS

Aos empregados submetidos a regime de escala será assegurada folga de, no mínimo, 01 (um) domingo por mês.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DOS EMPREGADOS CONDUTORES DE UTILITÁRIOS EM DUAS OU TRÊS RODAS.

Será considerada a data de 27 de julho como sendo o dia dos empregados integrantes da categoria obreira abrangida pelo presente instrumento coletivo de trabalho; de modo que o labor na referida data deverá ser remunerado como se feriado fosse.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

Observando o disposto no artigo 135 da CLT, as férias só poderão ter início em dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até três dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Por cinco dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- g) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior e com antecedência mínima de 72 horas;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;
- i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, em número de 02 (dois) a cada 12 (doze) meses, e de equipamentos de proteção individual, sempre que exigidos pela legislação vigente ou considerados de uso obrigatório, salvo na hipótese de mau uso ou extravio injustificável; mediante recibo assinado pelos empregados, atestando o recebimento

de tais equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: Os empregadores fornecerão aos seus empregados **capas para os dias de chuva**, além de **coletes refletivos** e **botas impermeáveis** para todos os dias laborados; mediante recibo assinado pelos empregados, atestando o recebimento de tais equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos pelos empregadores, para comprovação das enfermidades que acometerem os seus empregados, atestados médicos emitidos por qualquer médico inscrito no CRM, independentemente de prestarem serviços à rede pública de saúde ou em consultórios privados.

Parágrafo único: As empresas poderão se utilizar de meios para assegurar-se que os atestados sejam realmente emitidos por médicos e contenham informações verídicas; com o objetivo de diminuir o risco de serem lesados e de os médicos serem vítimas de fraudadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas, desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes, limitados ao número de 01 (um) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), 13º salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como vale transporte e/ou cesta básica. A requisição de licença, por escrito, será redigida à empresa pelo Presidente do sindicato ou seu substituto legal, no prazo mínimo de 30 (trinta dias) que antecederem ao início da referida licença.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores descontarão, obrigatoriamente, dos profissionais representados pelo

sindicato laboral, associados ou não, de uma vez e anualmente, o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho, descontado em folha de pagamento e recolhida no mês seguinte, mediante guias da Caixa Econômica Federal e, de acordo com o artigo 602 da CLT, os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical, tal desconto será efetuado no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

Parágrafo único: As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, até dez dias úteis após o pagamento dos salários, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional, **acompanhadas da relação nominal.**

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva, restam fixadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de um piso salarial da categoria, aplicável em dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva, que reverterá em favor dos empregados prejudicados e do Sindicato profissional; destinando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, com exceção do item referente à taxa assistencial, quando a multa reverterá em favor da entidade profissional.

b) O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o sindicato infrator, isento de outra penalidade.

As referidas cominações reverterão, sucessivamente, ao Sindicato respectivo; à Federação respectiva, na ausência de Sindicato; e à Confederação respectiva, inexistindo Federação. Na falta de Sindicato ou entidade de grau superior, as referidas cominações reverterão à conta "Emprego e Salário".

Parágrafo Primeiro – Antes de executar as penalidades acima estipuladas, o Sindicato notificará a empresa para proceder à sua regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE CONVENÇÃO

A prorrogação, revisão total ou parcial dos dispositivos da presente Convenção, bem

como os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão o que dispõe a legislação vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica autorizada, no âmbito dos sindicatos convenientes, a instituição de Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho será fiscalizada pela Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

As partes que celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a promover a sua ampla divulgação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS FORMALIDADES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será lavrada em 03 (três) vias, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte, para fins de registro, consoante estabelece o parágrafo único do art. 614 da CLT. E por estarem assim, justos e convencionadas, assinam os convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por intermédio de seus representantes legais, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer carta de referência ao empregado, quando solicitada, na qual deverá constar a função e o tempo de serviço, bem como informações atinentes à sua boa conduta, quando procedente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO COMPROMISSO

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção Coletiva ou das leis vigentes e, após prévia comunicação, por escrito, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de

solução consensual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo primeiro: As divergências entre as partes convenientes, quanto à aplicação dos dispositivos integrantes da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo: Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que norteiam as relações laborais.

JOSE BARRETO DE MELO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS,
MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN

GEORGE RAMALHO VIEIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO R G NORTE